



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar
- CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica N° 102/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E
ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL – SECCIONAL DO PIAUÍ,
VISANDO UTILIZAÇÃO DOS
SISTEMAS DE GATEWAY DE
PAGAMENTOS E ACORDOS
ONLINE, SEM ÔNUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, bairro São Raimundo, CEP 64075-065, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante denominado TJPI, e do outro lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica na forma de autarquia em regime especial, prestadora de serviço público de natureza indireta, dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.336.854/0001-67, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-750, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. CELSO BARROS COELHO NETO**, doravante denominada OAB-PI firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no art. 25 e art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993, sujeitando se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os partícipes, visando a integração entre sistemas de tecnologia para implementação do sistema “OAB Acordos” e gateway de pagamentos para quitação de guias de custas processuais, emolumentos, taxas judiciais e acordos judiciais, por meio de pagamento por cartão de crédito, na modalidade à vista ou parcelado, assim como por pagamento eletrônico instantâneo (PIX), com comunicação direta no Processo Judicial Eletrônico (PJe), via Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI). 1.1. As operações decorrentes do presente Acordo não terão quaisquer custos para o TJPI e utilizarão sistema de gateway de pagamentos referidos e acordos, para viabilizar a utilização das principais bandeiras de cartão de crédito do mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OAB-PI é detentora de contrato de licença de software customizado, de gateway de pagamentos, podendo dele fazer uso para viabilizar o presente acordo de cooperação técnica, sendo os serviços distribuídos e prestados pela OAB/PI no formato “white label”, de forma customizada, constando em segundo plano o termo “powered by”, ou “distribuído por”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O usuário final dos serviços arcará com todos os custos da operação que optar, sejam pelo pagamento parcelado por cartão de crédito, seja pelo pagamento à vista, da seguinte forma:

I – Na modalidade de pagamento por cartão de crédito, de forma parcelada, antes de efetivar a operação, o sistema de gateway disponibilizará ao devedor / usuário / titular do cartão de crédito a possibilidade de fazer simulação de cálculos, onde se demonstrará previamente a taxa de juros incidente, aplicável no mercado no momento da operação, e o Custo Efetivo Total (CET), que corresponde ao valor total da operação, ali incluído a taxa de juros e valor final fixo de cada parcela mensal a ser lançada na fatura do titular, nos termos da Resolução nº 3.517/2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Resolução nº 4.197/2013 do Banco Central do Brasil.

II – Os procedimentos de pagamento parcelado ocorrerão da seguinte forma, em qualquer hipótese:

a) O devedor ou responsável pelo pagamento da guia ou boleto, na modalidade presencial, se dirigirá até um ponto credenciado pela OAB/PI, e fará o pagamento de custas processuais, depósitos recursais, boletos bancários em geral, tributos, taxas e emolumentos, com a utilização do seu cartão de crédito e senha pessoal, parcelado em até 12 (doze) vezes, como possibilidade de ampliação conforme regras de mercado, com a incidência de taxa e juros;

b) O mesmo ocorrerá na modalidade online, com parcelamento em até 12 (doze) vezes com a incidência de taxa e juros, mediante link de pagamento que direcionará o usuário para área de segurança com verificação respectiva de informações e devidas confirmações;

c) Antes, porém, de efetivar as operações, o sistema do credenciado apresentará, para fins de aprovação do pagador, a simulação constante do sistema, onde restará a demonstração prévia do Custo Efetivo Total (CET), que corresponde ao valor total da operação, ali incluído a taxa de juros e valor final fixo de cada parcela;

d) A compensação, correspondente ao pagamento do boleto / título ou guia gerados pelos sistemas será realizado automaticamente até o dia seguinte em que for efetivada a operação financeira relativa ao cartão de crédito (D+1), se presencial, ou em dois dias (D+2) se online, com repasse imediato, após referida compensação, para a conta vinculada no título;

e) Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ficam exclusivamente a cargo do devedor que optar por esse meio de pagamento;

f) A quitação decorrente da operação de pagamento será compensada no sistema de gateway e favorece o sujeito passivo do débito constante nominalmente do boleto / título utilizado na operação, mesmo que ele não seja o titular do cartão de crédito utilizado;

g) A apresentação de recibo preliminar com o protocolo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito e a operadora do respectivo cartão, exclusivamente em operações online, não comprova a quitação do débito com o credor, sendo o comprovante gerado pelo sistema a partir da devida compensação, ante a necessidade de filtragem prévia contra fraudes e chargeback, sendo posteriormente encaminhado para o pagador do débito o documento hábil e reconhecido, depois de processado o pagamento do boleto ou guia apresentado para pagamento.

h) Haverá incidência de tarifas eventuais e taxas de juros por operação sobre o valor original do acordo judicial ou extrajudicial firmado, quando pago pelo devedor por meio de cartão de crédito em link de pagamentos, assumindo os custos na condição de titular / usuário de cartão de crédito ou da obrigação de pagar por meio de PIX, quando incidirá tão somente uma tarifa de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO FUNDAMENTO LEGAL**

2. O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 25 e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS DOS COOPERANDOS

3. As obrigações decorrentes do presente Acordo pelos partícipes se regerá na forma da presente cláusula.

3.1. Caberá ao TJPI:

I – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo;

II – disponibilizar os meios necessários para o acesso ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de comunicações automáticas quanto a pagamentos efetuados e vinculados a processos eletrônicos em curso;

III – disponibilizar, no seu ambiente físico e virtual, os meios necessários para a execução do objeto do presente Acordo de cooperação;

IV – observar o direito autoral e intelectual sobre os softwares e programas integrados aos seus sistemas;

V – firmar protocolo de execução entre os partícipes para as ações educacionais específicas e treinamento de pessoal quanto à utilização dos sistemas;

VI – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio dos(s) representante(s) aqui indicado(s);

VIII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e cobrar soluções sobre queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias acerca das providências adotadas;

IX – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo.

3.2. Caberá à OAB-PI:

I – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo;

II – disponibilizar os meios necessários para o monitoramento dos sistemas pelo TJPI, viabilizando o acesso aos dashboards dos sistemas, para fins de acompanhamento online se necessário;

III – viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

IV – disponibilizar periodicamente e a qualquer tempo, relatório de funcionamento com indicador de indisponibilidade dos sistemas;

V – disponibilizar meios necessários para acolher sugestões de ações complementares e adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias para o melhor funcionamento dos sistemas;

VI – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias acerca das providências adotadas;

VIII – responder, por escrito, às notificações sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;

IX – responsabilizar-se pelos custos e ônus dos serviços que pretende realizar, bem como aquisição e instalação de equipamentos para captura das transações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual dúvida quanto às obrigações a que se refere esta cláusula, bem como a ampliação de escopo, deverá ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante provocação por troca de correspondências para fins de celebração de eventuais aditamentos.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4. A execução e a fiscalização do presente Acordo, por parte do TJPI, caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e o seu respectivo Secretário, como Unidade Responsável e o Gestor da Cooperação, e por parte da OAB-PI, caberá ao representante da Gerência de Tecnologia da Informação, que terá poderes para praticar quaisquer atos necessários a sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A OAB-PI ficará responsável pela operatividade e funcionalidade dos sistemas, fornecendo treinamento aos servidores do TJPI e suporte ao seu funcionamento, enquanto que o TJPI ficará responsável, por intermédio dos seus servidores, pela operação do sistema e alimentação correta dos dados para fins de viabilização do pagamento dos acordos judiciais e emissão das guias judiciárias de custas e emolumentos para fins de pagamento no sistema em autoatendimento online.

CLÁUSULA QUINTA DO PLANO DE TRABALHO

5. O Plano de Trabalho elaborado nos termos dos artigos 116, §1º da Lei nº 8.666/1993, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

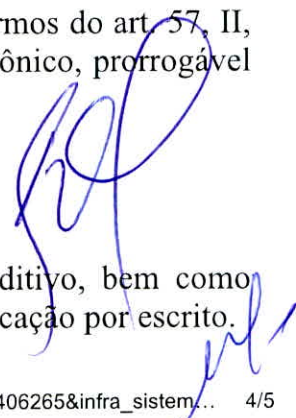
6. O presente Acordo tem por fim atender interesses recíprocos, sob título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7. O presente Acordo de cooperação vigorará por 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8. O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.



8.1. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

9. Incumbirá ao TJPI providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça eletrônico, e à OAB-PI, respectivamente, no Diário Eletrônico da OAB, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. O TJPI e a OAB-PI responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Acordo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores já especificados, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2022.


Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI


Dr. **CELSO BARROS COELHO NETO**
Presidente da OAB-PI

